Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-348/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1008/2011
PROTOCOLO	**:**	1024691
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	JUSTINO MACHADO NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 3/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento realizado na modalidade e Convite nº 003/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.696.482/0001-29, por seu Presidente, Senhor Justino Machado Nogueira, CPF/MF nº 321.315.181-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Atlas Assessoria Contábil, Consultoria e Pesquisas Ltda., CNPJ/MF nº 06.026.300/0001-26, por seu representante, Senhor Cleiton Gomes Teodoro, CPF/MF nº 108.970.461-53 , como contratada, nos termos dos artigos 311 inciso I, e 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de regularidade e legalidade na execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2009, em face da exatidão da comprovação financeira dos valores contratados, conforme demonstra a planilha de fls. 279, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) da artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n º 057/2006 c/c art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Justino Machado Nogueira, CPF/MF nº 321.315.181-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv